

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, de 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 167-B, acrescido pelo art. 1º da PEC nº 186/2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 167-B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-F.’

.....” (NR).

Dê-se ao art. 2º da PEC nº 186/2019 a seguinte redação substitutiva:

“Art. 2º Acrescente-se ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte parágrafo 6º-A:

‘Art. 107

.....

§ 6º-A A partir de 2021, não se incluem nos limites estabelecidos neste artigo:

- I – Despesas com investimentos;
- II – Despesas com o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;
- III – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- IV – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Para atendimento do art. 98 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....” (NR)

Suprimam-se da PEC 186/2019: o inciso IV do art. 167, o art. 167-A e o art. 167-G, todos constantes do art. 1º, bem como o § 1º do art. 3º e o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da PEC é extremamente necessária para que seja possível o pagamento em 2021 do auxílio emergencial, política pública essencial para ajudar a população brasileira, a qual vem sendo duramente atingida pelo Covid-19, especialmente em virtude da completa falta de capacidade do governo em diminuir o impacto da pandemia na saúde da população e na economia.

Apesar disso, entendo que esse não é o momento para a apreciação, sem a devida discussão, de determinadas medidas que afetarão a prestação do serviço público. Em virtude disso, apresento emenda que tem como objetivos:

- Suprimir a limitação estabelecida de 44 bilhões para pagamento do auxílio emergencial em 2021, para que o auxílio possa ser pago por mais tempo a mais pessoas por um período maior.

- Excluir da PEC as modificações destinadas a facilitar o acionamento das medidas de limitação de despesa de pessoal relacionadas ao teto do gasto público (Novo Regime Fiscal).

- Excluir do Novo Regime Fiscal as despesas relacionadas às áreas de saúde, educação, ciência e tecnologia, investimentos e aquelas destinadas a cumprir o mandamento constitucional de ampliação do atendimento da Defensoria Pública.

- Suprimir o estabelecimento de desvinculação de receitas públicas, com preocupação especial em relação ao Fundo Social, que destina recursos do pré-sal para a educação e a saúde e que deixará de direcionar mais de 100 bilhões a essas áreas nos próximos anos.

- Suprimir as medidas destinadas a replicar para os entes subnacionais os mecanismos de corte de despesas relacionados ao teto de

gastos, como é o caso de vedação a reajuste de servidores e realização de concursos públicos.

- Suprimir a permissão de uso dos recursos existentes nos fundos públicos para pagamento da dívida pública.

De modo a permitir que se conceda o auxílio emergencial à população sem que, entretanto, a população que depende dos serviços públicos seja penalizada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE
Líder do PDT





Emenda de Plenário **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Emenda à PEC nº 186/2019 nos
termos que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD212632880900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 3 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 6 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(P_7693)
- 8 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 9 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.